

RESOLUÇÃO Nº 07/94

FUNDA: Disõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de IVAIPORA, Estado do Paraná e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORA,
ESTADO DO PARANÁ,

RESOLVE:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORA, ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA LEGISLATURA

Art. 3º - Procedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, no último dia útil da legislatura anterior, sob a Presidência do Presiden-

te eleito, na sala do Plenário, às 20.00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da nova legislatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Abertos os trabalhos o Presidente da Sessão convidará um diplomado para compor a mesa como secretário.

PARAGRAFO SEGUNDO - Composta a mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem seus respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

PARAGRAFO TERCEIRO - A mesa provisória dirigirá os trabalhos da sessão de instalação, até a posse dos membros da mesa.

SEÇÃO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - A Sessão de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, às 9:00 horas, independente do número de vereadores, sob a Presidência do Vereador eleito.

Art. 5º - Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, de pè, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGANICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA E BEM ESTAR DE

SEU POVO".

E em seguida, o secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará:

"ASSIM O PROMETO"

PARAGRAFO PRIMEIRO - Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

PARAGRAFO SEGUNDO - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal.

PARAGRAFO TERCEIRO - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término de seu mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento do público.

Art. 6º - Instalada a legislatura e prestada a promessa, o Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos na sessão preparatória, encerrando a sessão em seguida.

CAPITULO III

DA SESSAO LEGISLATIVA

Art. 7º - A sessão Legislativa compreenderá 02 (dois) períodos:

I - O primeiro compreendido entre 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta)

a) - Matéria tributária, abertura de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dividas, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal;

b - Os projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e, privativamente, a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara ;

III - A Comissão de Obras, Viação e Serviços Públicos, os aspectos sobre Obras, Transportes e sobre serviço de:

a - Limpeza Pública;

b - Conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais ;

c - Conservação dos Próprios Municipais ;

d - Aperfeiçoamento de todos os serviços prestados pelo Município ;

e - Análise de aquisição e admi-

nistração de bens patrimoniais;

IV - A comissão de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, aspectos que digam respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e natural, a ciência, as artes, a saúde pública, a assistência social, a higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle da poluição ambiental.

V - A Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, os aspectos de urbanização, obras públicas e sobre:

- a) zoneamento urbano;
- b) uso de solo;
- c) plano diretor;
- d) análise das obras de abertura de ruas e avenidas, praças, parques e jardins, construção de próprios Municipais e outras;

VI - A Comissão de Defesa do Cidadão, aos aspectos que digam respeito a:

- a) proteção a maternidade e a infância;
- b) proteção ao menor e ao adoles-

de junho;

- II - e o segundo de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro, ambos independente de convocação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As sessões ordinárias realizar-se-ão todas as segundas feiras, sempre com início às 17,30 (dezessete e trinta) horas.

PARAGRAFO SEGUNDO - Serão realizadas 4 (quatro) sessões ordinárias por mês.

PARAGRAFO TERCEIRO - o mês que coincidirem 5(cinco) segundas feiras, ficará a critério da Mesa a realização da excedente, salvo a existência de matéria a ser apreciada.

CAPITULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINARIAS

Art. 8º - A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

- I - do Prefeito Municipal;
- II - do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;

PARAGRAFO PRIMEIRO - As Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 01 (um) dia e nelas não se tratará de assuntos estranhos a sua convocação.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal e escrita.

T I T U L O I I
DOS VEREADORES
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - Os direitos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 10. - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

- I - comparecer a hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;
- II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;
- IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

- V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
- VI - comunicar a Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino, com dados que permitam sua localização;

CAPITULO II

DA PERDA DO MANDATO E DA RENUNCIA

Art. 11. - A perda do mandato do vereador, se dará por infringência do Artº 40º da Lei Orgânica do Município e seus incisos de I a VIII e seus parágrafos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto escrito declarado da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou qualquer partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

- I - a Mesa dará ciência, por escrito ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;
- II - no prazo de tres dias uteis contado da ciencia, o Vereador poderá apre-

sentar sua defesa;

- III - apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas;
- IV - a Mesa tornara públicas as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 12. - Para efeito do art. 33. Inciso II da Lei Orgânica do Município, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens em decorrência da condição de vereador;
- II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
- III - perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões;
- IV - uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;
- V - desrespeito a Mesa e atos atentatórios a dignidade de seus membros;
- VI - comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo;

Art. 13. Considera-se, ainda, procedimento

incompatível com o decoro parlamentar os elencados na Lei Orgânica do Município, Artº 39. da Lei Orgânica Municipal

Art. 14. - A renúncia ao mandato, far-se-á em ofício autenticado, dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 15. - Em caso de vaga, por motivo de licença prevista no artigo 42. o Presidente convocará imediatamente o Suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias salvo por motivo justo.

PARAGRAFO UNICO - Considera-se motivo justo, doença ou ausência do País, devidamente comprovadas.

Art. 16. - O Suplente tomará posse perante a Câmara Municipal de acordo com a Lei Orgânica Municipal Artº 43. Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO III

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 17. -Salvo motivo justo será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões ou reuniões de comissões.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doenças, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos, com antecedência, em Plenário.

PARAGRAFO SEGUNDO -Considera-se ter comparecido à sessão plenária o Vereador que assinar a folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta.

Art. 18. - O vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração;

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, por ano, não podendo o vereador licenciado assumir o mandato antes do término da referida licença, esta poderá ser exercitada em duas etapas de 60 (sessenta) dias, cada uma.

III - O vereador investido em cargo de secretário Municipal ou equivalente será automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

a) Afastado do cargo será automaticamente reempossado como vereador.

PARAGRAFO UNICO-a Vereadora gestante poderá licenciar-se por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

CAPITULO IV

DAS LIDERANÇAS

Art. 19. - O líder é o porta voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e intermediários autorizados entre ela ou elas e os órgãos da Camara Municipal e do Município.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Cada bancada terá um líder e um vice-líder.

PARAGRAFO SEGUNDO - As bancadas deverão indicar a Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

PARAGRAFO TERCEIRO - Cabe ao líder a indicação dos membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

PARAGRAFO QUARTO - O líder será substituído nas suas faltas, impedimentos ou ausências, do recinto do plenário pelos vice-líderes.

PARAGRAFO QUINTO - E facultativo ao Prefeito indicar através de ofício dirigido a Mesa, vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

TITULO III

DA MESA DA CAMARA

CAPATULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 20. - Imediatamente depois da posse os vereadores se reunirão sob a presidência de quem tomou-lhes o compromisso, no caso do primeiro período da legislatura, ou de quem represente a Câmara e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da Mesa Executiva, os quais uma vez declarados eleitos, estarão automaticamente empossados.

PARAGRAFO UNICO - Não havendo número legal, o Vereador investido na Presidência, nos termos do "caput" deste artigo permanecerá exercendo a Presidência e convocará sessões

diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 21. - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no dia 20 de dezembro as 17:30 (dezessete e trinta) horas do ano que houver eleição da Mesa.

Art. 22. - Em toda a eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate disputarão por sorteio.

Art. 23. A Mesa da Câmara Municipal se compõe do Presidente, do Vice Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

PARAGRAFO UNICO - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Casa.

Art. 24. - O mandato da Mesa será de dois anos, proibido a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o seu mandato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. - Compete a Mesa, entre outras

atribuições as contantes do artigo 23. incisos I a VII da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 26. - O Presidente, representante da Câmara Municipal, quando ela haja se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 27. - São atribuições do Presidente:

- I - representar a Câmara judicial e extrajudicialmente;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis sancionadas tacitamente ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- V - fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI - declarar extinto o mandato do Pre-

feito, Vice-Prefeito e Vereadores
nos casos previstos em Lei;

VII - requisitar o numerário destinado as
despesas da Câmara;

VIII- apresentar ao Plenário, até o dia
20 de cada mês o balancete relativo
aos recursos recebidos e as despe-
sas do mês anterior;

IX - solicitar a intervenção do Municí-
pio, nos casos admitidos pela
Constituição Federal;

X - manter a ordem no recinto da Câma-
ra, podendo solicitar a força ne-
cessária para esse fim;

XI - autorizar as despesas da Câmara;

XII - convocar a Câmara extraordinária-
mente quando houver matéria de in-
teresse público e urgente a deli-
berar, inclusive atendendo a soli-
citação do Prefeito;

XIII- manifestar seu voto nas seguintes
hipóteses:

a) na eleição da Mesa Diretora;

b) quando a matéria exigir, para a
sua aprovação, o voto favorável
de dois terços ou da maioria
absoluta dos membros da Câmara;

c) quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário.

Art. 28. - O Presidente, para ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias, deverá necessariamente licenciarse do cargo.

SEÇÃO II

DO VICE - PRESIDENTE

Art. 29. - O Vice-Presidente substituirá o Presidente no exercício de suas funções, quando o mesmo estiver impedido ou ausente, e terá as atribuições previstas no Art. 26. da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

DOS SECRETARIOS

Art. 30. - São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste regimento:

- I - verificar e declarar a presença dos Vereadores;
- II - ler o material de expediente;
- III - anotar as discussões e votações;
- IV - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno;
- V - assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias;
- VI - fiscalizar a publicação dos debates;
- VII - secretariar a Comissão Executiva;

VIII- Substituir os demais membros da Mesa quando necessário.

Art. 31. - São atribuições do 2º Secretário:

- I - ler a ata da sessão anterior;
- II - fazer o assento de votos, nas eleições;
- III - assinar depois do 1º Secretário, as atas das Sessões Plenárias;
- IV - integrar, como membro a Comissão Executiva;
- V - substituir o 1º Secretário.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 32. - A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à mesa, sob a direção do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara ou por entidades contratadas, habilitada a prestação de tal serviço.

Art. 33. - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda a advertência do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o Presidente

não conseguir a ordem por simples advertências, caberá suspender a sessão adotando as providências cabíveis.

Art. 34. - Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos desacatar a mesa, os vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 35. - No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 36. - É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Compete à mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

PARAGRAFO SEGUNDO - Relativamente ao vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o de coro parlamentar.

TITULO IV
DAS COMISSOES
CAPITULO I
DA COMISSAO EXECUTIVA

Art. 37. - A Comissão Executiva, composta do Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Câmara Municipal, é órgão permanente de direção Administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 38. - Compete-lhe, entre outras a-

lidade, exonerar, demitir, aposen-
tar e punir servidores da Câmara,
nos termos da lei;

- V - Expedir normas e medidas adminis-
trativas;
- VI - ordenar a despesa da Câmara Muni-
cipal;
- VII - Devolver a Prefeitura Municipal ao
final do exercício, o saldo dos
recursos recebidos do Executivo;
- VIII -prestar, anualmente, contas da
gestão financeira da Câmara Muni-
cipal;
- IX - Elaborar a proposta orçamentária da
Câmara Municipal a ser incluída na
Lei Orçamentária do Município;
- X - A iniciativa de projetos de decreto
legislativo e resolução;
- XI - apresentar o relatório anual de a-
tividades da Câmara Municipal, pe-
rante o Plenário, na primeira ses-
são ordinária da sessão Legislativa
subsequente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os atos decorrentes
das atribuições previstas nos incisos V e VI deste artigo, poderão
ser praticados pelo presidente, na conformidade de diretrizes pre-
viamente estabelecidas pela Comissão Executiva.

PARAGRAFO SEGUNDO - Segundo diretrizes previamente estabelecidas, a Comissão Executiva poderá atribuir a supervisão do 1º e do 2º secretários, setores ou aspectos da gestão administrativas e financeira, sem prejuízos do poder decisório do colegiado.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 39. - As comissões permanentes tem por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.

Art. 40. - São Comissões permanentes :

- I - a comissão de justiça e redação;
- II - a comissão de finanças e orçamento;
- III - a comissão de obras, viação e serviços públicos;
- IV - a comissão de educação, cultura, saúde, saneamento e assistência social;
- V - a comissão de urbanismo e obras públicas;
- VI - a comissão de defesa do cidadão.

Art. 41. - As comissões previstas no artigo anterior compor-se-ão, de tres membros cada uma, observando quando possível a proporcionalidade da representação partidária.

PARAGRAFO UNICO - Cada vereador, a exceção do presidente e do 1º secretário, deverá, obrigatoriamente fazer parte de pelo menos uma Comissão Permanente.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 42. - Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para se integrar por período de dois anos, permitida a recondução.

Art. 43. - Na composição das Comissões Permanentes no dia imediato ao da eleição da mesa, no início da legislatura, e vencido o prazo estipulado no artigo anterior, os líderes, de comum acordo e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros da respectivas bancadas que as integrarão.

Art. 44. - Recebidas as indicações, o Presidente homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

SEÇÃO II
DA COMPETENCIA DAS COMISSOES PERMANENTES

Art. 45. - Compete :

- I - A Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legal, regimental, juridico e da técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste regimento ;
- II - A Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômico e financeiros, e, especialmente :

cente;

c) associação de moradores, profissionais, etc.

d) cumprimento dos Art. 60 e 70 da Constituição Federal.

Art. 46. - Compete, em comum, às Comis-

sões:

- I - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II - Encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre a matéria que lhe for submetida;
- III - Receber quaisquer reclamações e sugestões do povo ;
- IV - Solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e a sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;
- V - Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de Conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 47. - A Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria,

do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade a Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso do parágrafo anterior, o prazo de cinco dias úteis contado da publicação do parecer, poderá o auto da proposição, com o apoio de um terço dos membros da Câmara, ou do Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar a mesa que submeta o parecer a deliberação do plenário.

PARAGRAFO TERCEIRO - Aprovado em discussão e votação única o parecer pelo plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitada, retornará às comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.

PARAGRAFO QUARTO - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade a Constituição, a Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Art. 48. - As atividades de controle externo ficarão a cargo da Comissão de Finanças e Orçamento.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49. - As comissões permanentes funcionarão segundo o regulamento interno que adotarem aprovado na

primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos Presidentes respectivos.

Art. 50. - O regulamento interno a que se refere o artigo anterior observará os seguintes preceitos :

I - as reuniões da comissão serão públicas, sendo obrigatório a realização de pelo menos uma reunião semanal;

II - prazo de três dias úteis para que o presidente da comissão designe relator para a matéria submetida ao seu exame;

III - prazo de dez dias úteis para que o relator apresente parecer ;

IV - deliberação por maioria absoluta.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os prazos previstos no presente artigo deverão ser rigorosamente obedecidos sob pena de comunicação obrigatória da respectiva comissão à mesa da Câmara, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do projeto, para nos termos do artigo 33, seja seu nome publicado na listagem mencionada.

PARAGRAFO SEGUNDO - A partir dessa publicação a comissão respectiva lhe abrigará prazo fatal de três dias para devolução do projeto, que uma vez descumprindo impedirá o vereador de retirar ou recolher qualquer projeto para vistas ou parecer.

Art. 51. - Dentro do prazo de três dias

úteis depois de composta a comissão reunir-se-á para eleger seu Presidente.

PARAGRAFO UNICO - Se nesse prazo não for eleito o Presidente, assumira a Presidência, até a eleição, o membro mais idoso, o qual, também substituirá o Presidente eleito, em suas ausências ou impedimento.

Art. 52. - Os Presidentes das Comissões permanentes reunir-se-ão mensalmente com a presidência da Câmara, para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.

Art. 53. - Salvo exceções previstas neste Regimento, cada comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para exarar parecer, prorrogável, por mais 15 (quinze), pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto neste artigo é contado de data em que a matéria der entrada na Comissão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão que deva pronunciar-se em sequência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

PARAGRAFO TERCEIRO - Pedido de informação dirigido ao Executivo Municipal ou diligências imprescindível ao estudo da matéria desde que solicitada através da mesa, suspendem o prazo previsto no "caput" deste artigo.

PARAGRAFO QUARTO - Para matéria com pedido de Urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de 15 (quinze) dias, comum a todas as Comissões que se devam pronunciar.

Art. 54. - Matéria sujeita a apreciação das Comissões será instruída pela assessoria Técnica da Câmara, no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 55. - As comissões temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, são :

- I - especiais;
- II - de inquérito;
- III - de representação;
- IV - processantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na composição da comissão previstas nos incisos I, II e III adotar-se-á o critério de proporcionalidade partidária ou 2/3 dos membros da Mesa.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 56. - As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será constitu-

ida Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 57. - As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar por intermédio da Comissão Executiva, os Servidores do Quadro da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições

PARAGRAFO SEGUNDO - Em sua primeira reunião, a comissão elegerá o seu Presidente e seu relator Geral, e se necessário vários relatores parciais.

PARAGRAFO TERCEIRO - Até quinze dias de sua instalação a Comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara, solicitação do prazo necessário a ultimação de seus trabalhos, cabendo esta decisão a mesa, "ad referendum" do plenário, durante o recesso legislativo.

PARAGRAFO QUARTO - No exercício de suas atribuições a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquerir testemunhas solicitar informações e requisitar documentos.

PARAGRAFO QUINTO - Não se constituirá

Comissões de Inquérito enquanto três outras estiverem em funcionamento.

Art. 58. - A Comissão de inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou acumulativamente, conterá sugestões, recomendações a autoridade administrativamente competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 59. - As comissões de representação constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de vereador, aprovado em plenário.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Quando a Câmara se fizer representar em conferência, reuniões, congressos, simpósios, não exclusivamente de vereadores, serão preferencialmente indicados vereadores que desejam apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

PARAGRAFO SEGUNDO - As representações da Câmara Municipal em órgão ou entidade na forma da legislação específica, terão seus integrantes escolhidos na conformidade do disposto no "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 60. - As comissões processantes

destinam-se :

- I - a aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra vereador, por infração previstas na Lei Orgânica e neste Regimento cominadas com a perda do mandato (art. 40. e seus incisos da Lei Orgânica Municipal));
- II - a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento cominadas com destituição;
- III - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra o Diretor de Departamento, por infração político-administrativa prevista em lei Complementar e na Lei Orgânica.

Art. 61. As comissões processante serão constituídas por sorteio entre os vereadores desimpedidos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Considera-se impedido o vereador denunciante, no caso dos incisos I e III do artigo anterior, e os vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida no caso do inciso II do mesmo artigo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Cabe aos membros da Co-

missão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

CAPITULO V

DOS PARECERES

Art. 62. - Parecer é pronunciamento de comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Art. 63. - A manifestação do Relator da matéria será submetida, em reunião aos demais membros da Comissão e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O voto, e, face da manifestação do Relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo nos dois últimos casos, vir acompanhada por escrito, das razões que o fundamentam em separado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão passa a constituir o seu parecer.

PARAGRAFO TERCEIRO - Não acolhido pela maioria o voto do Relator ou voto em separado, novo Relator será designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 64. - Somente em casos expressamente previstos neste Regimento o parecer da Comissão poderá ser verbal.

TITULO V

DAS SESSÕES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. - As sessões da Câmara Municipal

serão públicas.

Art. 66. - As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Preparatórias são as que procedem a instalação de legislatura.

PARAGRAFO SEGUNDO - Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independentes da convocação.

PARAGRAFO TERCEIRO - Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir a titular de Órgão ou entidade de administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - Solenes são as convocadas por:

- I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente o aniversário de Ivaiporã;
- III - instalar a legislatura;
- IV - proceder entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Art. 67. - As sessões ordinárias terão início às 17:30 horas, com tempo indeterminado, todas as segundas-feiras do período legislativo, podendo ser transferida a juízo da Mesa.

Art. 68. - As sessões extraordinárias e solenes serão convocadas pelo Presidente de ofício ou por deliberação da Câmara a requerimento de qualquer vereador.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Presidente fixará com antecedência a data, a hora e a ordem do dia da sessão extraordinária, comunicando a Câmara, em sessão ou através de ofício da Câmara.

PARAGRAFO SEGUNDO - A duração das sessões extraordinárias será o mesmo das ordinárias.

Art. 69. - A sessão poderá ser suspensa para:

- I - preservação da ordem;
- II - permitir, quando necessário, que a comissão apresente parecer verbal ou por escrito;
- III - entendimento de lideranças sobre a matéria em discussão;
- IV - recepcionar visitantes ilustres.

PARAGRAFO UNICO - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 70. - A sessão será encerrada na hora regimental ou :

- I - por falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;
- II - quando esgotada a matéria da ordem do dia e não houver oradores para explicações pessoais;

- III - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
- IV - por tumulto grave.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 71. - As sessões ordinárias e extraordinárias compor-se-ão de três partes:

- I - pequeno expediente;
- II - ordem do dia;
- III - explicação pessoal

SEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 72. - A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço dos vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declara aberta a sessão iniciando-se o pequeno expediente.

Art. 73. - O pequeno expediente destina-se:

- I - a leitura e aprovação da ata;
- II - a leitura do sumário do expediente recebido pela mesa;
- III - leitura do sumário das proposições encaminhadas a mesa;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - Se a discussão da ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do pequeno expediente, o Presidente despachará os papéis que não tiveram sido lidos;

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 74. - Findo o tempo destinado ao pequeno expediente, passar-se-á a ordem do dia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores, dar-se-á início às discussões e votações observadas a ordem de preferência, art. 135.

PARAGRAFO SEGUNDO - O primeiro secretário procederá leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Presidente anunciará a matéria em discussão a qual será encerrada se nenhum vereador houver solicitado a palavra, passando-se a sua imediata votação.

Art. 75. - A ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:

- I - no caso de assunto urgente;
- II - no caso de inversão da pauta;
- III - no caso de preferência;
- IV - para a posse do vereador.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Entende-se urgente pa-

ra interromper a Ordem do dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

PARAGRAFO SEGUNDO - O vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão "Peço a palavra para assunto urgente". Concedida a palavra, o vereador deverá de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

PARAGRAFO TERCEIRO - A inversão da pauta da ordem do dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

PARAGRAFO QUARTO - Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito a aprovação do Plenário.

SEÇÃO III

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 76. - Terminada a Ordem do Dia, presente, no mínimo, um terço dos vereadores, passar-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 77. - A explicação pessoal destina-se a manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

PARAGRAFO UNICO - Nenhum vereador poderá exceder o prazo de cinco minutos nas explicações pessoais, devendo a palavra ser solicitada do Plenário.

Art. 78. - A sessão não será prorrogada pa-

ra a explicação pessoal.

Art. 79. - Findos os trabalhos, o Presidente anunciará o encerramento da sessão.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. - Os debates devem realizar-se em ordem em solenidade própria da dignidade do Legislativo, não podendo o vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da sessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais vereadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O orador deverá falar da tribuna, e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para a mesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma conversa será permitida no recinto do plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da mesa, os debates.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 81. - O vereador poderá falar:

I - por cinco minutos, sem apartes;

a) para retificar ou impugnar ata;

b) se o autor da proposição ou líder da bancada para encaminhar a votação;

c) para a declaração de voto;

d) para explicação pessoal.

II - por dez minutos, sem apartes, para formular questões de ordem, ou pela ordem;

III - por dez minutos, com apartes, para discutir requerimento e para discutir a redação final dos projetos;

IV - por quinze minutos, com apartes:

a) para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo;

V - por vinte minutos:

a) para discutir requerimento de sua autoria;

b) para discutir matéria não prevista neste regulamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O tempo que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

PARAGRAFO TERCEIRO - Aplica-se o disposto no inciso IV, alinea A, ao uso da palavra por representante do sig-

natários de projeto de iniciativa popular na discussão.

Art. 82. - ² vedado ao vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.

Art. 83. - O vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido;

- I - para comunicar assunto importante e inadiável a Câmara;
- II - para a recepção de visitantes ilustres;
- III - por ter transcorrido o tempo regimental;
- IV - para formulação de questões de ordem ou manifestações pela ordem.

SEÇÃO III

DOS APARTES

Art. 84. - Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para a indagação, esclarecimento ou constatação a pronunciamento do vereador que estiver com a palavra.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

PARAGRAFO SEGUNDO - ² vedado ao vereador que estiver ocupado a Presidência, apartear.

Art. 85. - Não é permitido aparte:

- I - a palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;

- II - quando o orador não permitir, tácita ou expressamente;
- III - paralelo ou cruzado;
- IV - nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DA QUESTÕES DE ORDEM

Art. 86. - Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o vereador falar "pela ordem" para reclamar a observância de norma expressa neste regulamento.

PARAGRAFO UNICO - O Presidente não poderá recusar a palavra a vereador que solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental obedecido.

Art. 87. - Toda dúvida na aplicação do disposto neste regimento pode ser suscitada em "Questão de ordem".

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.

PARAGRAFO SEGUNDO - As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

PARAGRAFO TERCEIRO - Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra de decisão.

CAPÍTULO V

DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 88. - Das decisões da Presidência, ca-

be recurso ao Plenário.

PARAGRAFO UNICO - O recurso não terá efeito suspensivo salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 89. - O recurso deverá ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contado da decisão.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto se, até uma hora depois do encerramento da sessão não for reduzido por escrito.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo improrrogável de quarenta e oito horas, o Presidente poderá rever a decisão, recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Justiça e Redação.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de quarenta e oito horas, a comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre o assunto.

PARAGRAFO QUARTO - O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente levados à mesa e incluídos na pauta da ordem do dia para apreciação plenária, em discussão única.

PARAGRAFO QUINTO - A decisão do Plenário é definitiva.

CAPATULO VI

DAS ATAS

Art. 90. - De cada sessão plenária lavrar-

se-á a Ata da qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida em sessão e apreciada pelo Plenário, constando, os nomes dos Vereadores presentes a hora do início da sessão e do início da Ordem do Dia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Depois de lida, considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações.

PARAGRAFO SEGUNDO - Havendo impugnação, considerar-se-á, a Ata aprovada com restrições, devendo constar a restrição, se aceita pela maioria, na Ata da sessão subsequente.

PARAGRAFO TERCEIRO - Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelos presentes na sessão anterior.

PARAGRAFO QUARTO - Não havendo quórum para a realização da sessão, será lavrado termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

TaTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPaTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 91. - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da presidência, tomará forma de proposição que comporta as seguintes espécies:

- I - projetos, contendo iniciativa da emenda a Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de resolução;
- II - indicações;

III - requerimentos;

IV - emendas.

PARAGRAFO UNICO - Emenda é proposição acessória.

Art. 92. - Somente serão recebidas pela mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariam normas constitucionais, legais e regimentais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As proposições em que se exigem forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que apoiarem.

PARAGRAFO SEGUNDO - Havendo apoioamento, considera-se autor da proposição o primeiro signatário cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

PARAGRAFO TERCEIRO - As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 93. - Apresentada proposição com a matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação prevalecerá a primeira apresentada.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente dela resultem iguais consequências.

PARAGRAFO SEGUNDO - Semelhante é a matéria embora diversa na forma e adversa nas consequências, aborde assun-

tribuições:

- I - A iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre a organização de serviços, criação, extinção e alteração de cargos e fixação de suas remunerações, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - A iniciativa do projeto de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara Municipal;
- III - Expedir mediante Ato, a discriminação analítica das dotações da Câmara Municipal, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa;
- IV - Por meio de ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças por disponibi-

to especificamente tratado em outra.

PARAGRAFO TERCEIRO - No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidencia ou a Comissão de Justiça e Redação o seu arquivamento.

PARAGRAFO QUARTO - No caso de semelhança a proposição posterior será anexada a anterior, para servir de elemento de auxilio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 94. - A mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

PARAGRAFO UNICO - Não receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

- I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;
- II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art. 95. - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões Competentes.

Art. 96. - A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento a mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de Comissão.

Art. 97. - Quando, por estravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os

prazos regimentais, a mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao alcance e providenciará sua tramitação.

Art. 98. - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

PARAGRAFO UNICO - Excluem-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de vereador reeleito, que se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

SEÇÃO I

DOS PROJETOS

Art. 99. - Os projetos, com emenda elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matérias em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 100. - Antes da atuação, o Projeto de iniciativa do Vereador será encaminhado a Secretaria da Câmara, para exame preliminar.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O exame preliminar limita-se a redação e a técnica legislativa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A secretaria da Câmara, se for o caso, sugerirá ao autor, as modificações que entender necessárias no projeto.

PARAGRAFO TERCEIRO - Se preferir, o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto que com sua assinatura, será autuado a tramitação

regimental.

PARAGRAFO QUARTO - Não figurarão nos autos do processo legislativo os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos, porém, a requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

PARAGRAFO QUINTO - Aguardar-se-á até o décimo dia, contado da apresentação, o exercício da faculdade prevista no parágrafo terceiro, senão houver outro texto, aquele será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.

Art. 101. - Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das Comissões competentes, serão apreciados pelo Plenário em três sessões consecutivas, podendo ser aprovado na primeira.

PARAGRAFO UNICO - Uma vez aprovado pelo Plenário em primeira votação por dois terços dos Vereadores, fica dispensado a segunda e terceira votação consecutivamente.

SEÇÃO II

DAS INDICAÇÕES

Art. 102. - Indicação é a proposição em que o vereador solicita a manifestação da Câmara, acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de competência do Legislativo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As indicações recebidas pela Mesa, serão encaminhadas as Comissões com que se relacionarem, que emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.

PARAGRAFO SEGUNDO - Se qualquer comissão concluir pelo oferecimento do projeto, seguirá este a tramitação regimental.

PARAGRAFO TERCEIRO - Se nenhuma Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste, apresentar ou não o projeto.

SESSAO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 103. - Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer vereador ou comissão, sobre matéria de competência da Câmara municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os requerimentos quanto a competência decisória, são:

- I - sujeitos a decisão do Presidente;
- II - sujeitos a deliberação do Plenário.

PARAGRAFO SEGUNDO - quanto a forma, os requerimentos são:

- I - verbais;
- II - escritos

SUBSESSAO I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DECISAO DO PRESIDENTE

Art. 104. - Será decidido imediatamente pelo Presidente, o requerimento verbal que solicite:

- I - a palavra, ou sua desistência;

- II - retificação de ata;
- III - permissão para falar sentado;
- IV - verificação de "quorum";
- V - verificação de votação pelo processo simbólico;
- VI - a posse de vereador;
- VII - "pela ordem", a observância de disposição regimental;
- VIII - a retirada pelo autor de proposição regimental;
- IX - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- X - a inclusão em ordem do dia, de proposição em condições de nela figurar;
- XI - a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal sobre proposição em discussão;
- XII - a anexação de proposições semelhantes;
- XIII - desarquivamento de proposições;
- XIV - a suspensão da Sessão.

Art. 105. - Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito, que solicite:

- I - a juntada de documentos a proposição em tramitação;
- II - a inserção em Ata, de voto de pesar.

Art. 106. - Será despachado pelo Presidente, requerimento escrito que solicite:

- I - criação de comissão de inquérito;
- II - informações oficiais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades, com o Município conveniadas ou consorciadas.

PARAGRAFO SEGUNDO - Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao ator do requerimento, permanecendo cópia na Secretaria da Câmara.

PARAGRAFO TERCEIRO - Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, do fato, ciência ao autor.

SUBSESSÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 107. - Dependerá de deliberação do Plenário, o requerimento verbal e não sofrerá discussão, o que solicite:

- I - a prorrogação da Sessão;
- II - a audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
- III - a inversão da ordem do dia;
- IV - o adiamento da discussão ou votação;

- V - a votação da proposição por título, capítulos ou sessões;
- VI - a votação em destaque;
- VII - a preferencia nos casos previstos neste Regimento;
- VIII - o encerramento da sessão, na hipótese do art. 72, inciso III.

Art. 108. - Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito, apresentado durante o expediente, que solicite:

- I - a constituição de comissão de representação;
- II - a inserção, na ata, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo o Presidente determinar a audiência da Comissão competente, antes de submetê-lo ao Plenário;
- III - a retirada, pelo autor de proposição com parecer favorável.

Art. 109. - Dependerá da deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito, apresentado durante o expediente, que solicite:

- I - a realização de sessão extraordinária ou solene;
- II - a constituição de comissão especial;
- III - a inserção em Ata de voto de louvor,

regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;

IV - regime de urgência, para determinada proposição;

V - licença de Vereador;

VI - a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, não especificado neste Regimento;

VII - o adiamento de discussão e votação.

Art. 110. - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser:

I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II - substitutiva, a que apresenta como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste ultimo caso denominando-se substitutivo geral;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições a principal;

IV - modificativa, a que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.

PARAGRAFO UNICO - Denomina-se sub-emenda, a emenda apresentada a outra.

Art. 111. - As emendas poderão ser apresentadas ate o inicio da sessão em cuja ordem do dia figurar a proposição principal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No primeiro turno de

discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.

PARAGRAFO SEGUNDO - No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscrita por um terço ou mais dos vereadores.

PARAGRAFO TERCEIRO - Na redação final, somente caberá emendas de redação.

TITULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 112. - As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em dois turnos de votação, com interstício de vinte e quatro horas, sendo tomadas segundo o "quorum", previsto na Lei Orgânica do Município.

PARAGRAFO UNICO - Aprovadas emendas no segundo turno, a proposição sumeter-se-á a redação final.

CAPITULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 113. - Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação.

PARAGRAFO UNICO - Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da "ordem do dia", salvo, quanto aos requerimentos, e as hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 114. - Em ambos os turnos a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou sessões.

PARAGRAFO SEGUNDO - Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa das mesmas para a Comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual pronunciar-se-á em quarenta e oito horas, voltando a proposição a discussão na sessão imediata após a publicação do parecer.

Art. 115. - O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador, apresentando antes do seu encerramento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O adiamento será proposto por tempo determinado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Aprovado o adiamento da discussão, poderá o vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência da Comissão.

PARAGRAFO TERCEIRO - Não se admitirá adiamento de discussão para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável, considerando-se o prazo final.

Art. 116. - A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na sessão imediata.

Art. 117. - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

PARAGRAFO UNICO - ² permitido, porém a qualquer vereador, requerer o encerramento da discussão, quando te-

nham falado pelo menos tres oradores.

CAPATULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 118. - Votação é o ato complementar da discussão através do que o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante o tempo destinado à votação nenhum vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

PARAGRAFO SEGUNDO - O vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando a matéria exigir, para sua aprovação o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III - quando houver empate na votação;
- IV - nas votações secretas.

PARAGRAFO TERCEIRO - Estará impedido de votar o vereador que tiver sobre a matéria interesse particular se, de seu cônjuge, de parente até 3º grau, consanguíneo ou afim.

PARAGRAFO QUARTO - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

PARAGRAFO QUINTO - O vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se todavia, sua presença para efeito de "quorum".

PARAGRAFO SEXTO - O voto será secreto:

- I - na deliberação sobre as contas do Prefeito;
- II - na eleição da Mesa;
- III - na deliberação do voto;
- IV - na deliberação sobre destituição de membros da mesa;
- V - na deliberação sobre perda de mandato de vereador;
- VI - no julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

PARAGRAFO S⁷TIMO - Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

PARAGRAFO OITAVO - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão esta terá prorrogação, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 119. - A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As emendas serão votadas uma a uma.

PARAGRAFO SEGUNDO - Partes da proposição

principal, ou parte da emenda assim entendido o texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

PARAGRAFO TERCEIRO - A parte destacada será votada separadamente depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for substitutivo geral.

PARAGRAFO QUARTO - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação, ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 120. - anunciada a votação, somente os líderes ou vice líderes de bancada, o autor da proposição poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita a discussão.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 121. - O adiamento da votação depende de aprovação do Plenário, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O adiamento será proposto por prazo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por dez minutos, improrrogáveis sem apartes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Aprovado o adiamento da votação poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente defe-

rido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se a audiência de Comissão.

PARAGRAFO TERCEIRO - Não se permitirá adiamento de votação para objetos de regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

SEC. AO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 122. - São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

PARAGRAFO UNICO - O início da votação e a verificação de "quorum" serão sempre precedidos de soar de tímpano ou campainha.

Art. 123. - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo primeiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, a permanecer sentados os que estiverem favoráveis a matéria, procedendo-se, em seguida a contagem e a proclamação do resultado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nenhuma votação admite mais que uma verificação.

Art. 124. - O processo nominal de votação

consiste na contagem dos votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "sim" e estes pela expressão "não", obtida com a chamada dos vereadores pelo secretário.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços.

PARAGRAFO SEGUNDO - A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, das respostas de cada vereador.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os vereadores que chegarem ao recinto do Plenário, após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Primeiro Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

PARAGRAFO QUARTO - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado..

PARAGRAFO QUINTO - Depois de proclamado o resultado nenhum vereador poderá votar.

PARAGRAFO SEXTO - A relação dos vereadores que votaram a favor ou contrariamente, constará da ata da sessão.

PARAGRAFO SÉTIMO - Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exige.

PARAGRAFO OITAVO - O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 125. - O voto de desempate do Presidente só é aceitável nas votações simbólicas e, nas votações nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 126. - O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em uma urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

- I - presença da maioria dos vereadores;
- II - cedula impressa, datilografada ou carimbada;
- III - destinação, pelo Presidente, de sala contigua, ao Plenário com Cabine Indevassável;
- IV - chamada de Vereador para a votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada;
- V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna contendo o seu voto;
- VI - repetição da chamada dos vereadores ausentes;
- VII - designação de vereadores para servir de escrutinadores;
- VIII - abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

PARAGRAFO UNICO - Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 127. - Declaração de voto é o pronun-

ciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.

PARAGRAFO UNICO - Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

Art. 128. - Após a votação, o vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

CAPITULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 129. - O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final, elaborada pela Mesa, observando o seguinte:

- I - elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica administrativa;
- II - inclusão na ordem do dia, da sessão anterior.

PARAGRAFO UNICO - A Mesa terá prazo de cinco dias para elaborar a redação final.

Art. 130. - Apresentada a emenda de redação final, será discutida e votada na forma do disposto no Capítulo II deste Título.

Art. 131. - Não havendo emendas, ou, havendo, após sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação fi-

nal do projeto, sem votação.

CAPITULO IV

DA PREFERENCIA

Art. 132. - Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 133. - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I - matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;
- II - veto Prefeitoral;
- III - redação final;
- IV - projeto de Lei Orçamentária;
- V - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
- VI - projetos em pauta, respeitada a ordem de preferência;
- VII - demais proposições.

PARAGRAFO UNICO - As matérias em regime de urgência, nos termos dos artigos 136 e 137, terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 134. - O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

PARAGRAFO UNICO - Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 135. - O substitutivo geral terá pre-

I - a supressiva sobre as demais;

II - a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;

III - a de comissão sobre as dos vereadores;

IV - os requerimentos sujeitos à discussão ou votação terão preferência pela ordem de apresentação.

CAPITULO V

DO REGIME DE URGENCIA

Art. 136. - A requerimento da Mesa, de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos vereadores devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação em regime de urgência.

Art. 137. - O regime de urgência implica:

I - no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de setenta e duas horas, contado da aprovação do regime de urgência;

II - na inclusão da proposição na pauta da ordem do dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término fixado no inciso anterior com ou sem parecer;

TITULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPITULO I

Art. 138. - Aplica-se a proposta de emenda a Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste artigo.

Art. 139. - Publicada a proposta de emenda a Lei Orgânica, será constituída Comissão Especial, composta de cinco membros indicados pelos líderes das bancadas com assento na Casa, observada a proporcionalidade partidária, que depois da instrução do processo pela Secretaria da Câmara Municipal exará parecer, em dez dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Cabe à Comissão a escolha de seu presidente e relator.

PARAGRAFO SEGUNDO -Incumbe a Comissão preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no Artº 49. deste regimento, conluído a Comissão pela admissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do "caput" deste artigo, até decisão final.

Art. 140. - Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para imitir parecer, desde que subscritas por um terço de vereadores.

Art. 141. - Na discussão em primeiro turno, representante dos signaterios da proposta de emenda a Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão, se ninguém for indicado poderá usar da palavra para sustentação da proposta, o vereador a que se refere o artº 22., parágrafo quinto.

PARAGRAFO SEGUNDO - Tratando-se de emenda popular, os signatários no ato da apresentação da proposta, indicarão desde logo o seu representante para sustentação oral, com legitimidade também para incorrer, na hipótese do disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 142. - O referendo popular a matéria de emenda a Lei Orgânica obedecerá ao disposto na Lei Orgânica.

CAPITULO II

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 143. - Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 144. - Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente a Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Publicado o parecer, será o projeto imediatamente encaminhado a Mesa, que o fará constar na pauta da ordem do dia das três sessões ordinárias subsequentes,

para o recebimento de emendas, se for o caso.

PARAGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa fará publicar.

PARAGRAFO TERCEIRO - No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processo retornará a Comissão de Finanças e Orçamento, que imitirá parecer sobre elas, no prazo de cinco dias.

PARAGRAFO QUARTO - O parecer imitado será lido, devendo o projeto ser imediatamente incluído em ordem do dia.

PARAGRAFO QUINTO - Aprovadas as emendas, caberá a Comissão de Finanças e Orçamento, a elaboração da redação para o segundo turno.

CAPITULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 145. - Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração direta e indireta, e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

- I - determinará a leitura do parecer prévio, na sessão convocada para a apreciação do mesmo;
- II - encaminhará o processo a Comissão de Finanças e Orçamento, onde permanecerá por sessenta dias, a disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade;

Art. 146. - Terminado o prazo do inciso II do artigo anterior, a Comissão Finanças e Orçamento emitirá parecer.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do Inciso II do artigo anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO - Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações a autoridade ou pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

PARAGRAFO TERCEIRO - Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de decreto legislativo, cuja redação acoherará o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial das contas apresentadas.

PARAGRAFO QUARTO - A Comissão apresentará separadamente, projeto de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração direta ou indireta.

Art. 147. - Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I - acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos vereadores, em qualquer dos turnos e

CAPÍTULO VII

DO VETO

Art. 161 - Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário Oficial da Câmara e, em seguida, encaminhando a Comissão de Justiça e Redação, que deverá se pronunciar no prazo de dez dias.

PARAGRAFO UNICO - Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processado na Ordem do Dia.

Art. 162. - No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

CAPÍTULO VIII

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 163. - A solicitação da licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente a deliberação do Plenário, na forma regimental, independente de parecer.

PARAGRAFO UNICO - Aprovado o requerimento considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 164. - Durante o recesso legislativo o pedido de licença será autorizado pela Mesa, "ad referendum" do Plenário.

PARAGRAFO UNICO - A decisão da Mesa será comunicada por ofício aos vereadores.

CAPITULO IX

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS

Art. 165. - O projeto de Decreto Legislativo para a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e o projeto de resolução para a remuneração dos vereadores, será com vigência para a legislatura subsequente, os quais deverão ser apresentados pela Mesa até o final do primeiro período da última sessão da legislatura.

PARAGRAFO UNICO - Não o fazendo no prazo à Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no "Caput" deste Artigo Comissão de Finanças e Orçamento.

CAPITULO X

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 166. - A concessão de títulos de cidadão honorário e vulto emérito de IVAIPORA e demais honrarias, observando o disposto em Lei Complementar e neste Regimento Interno, relativamente as proposições em geral, obdecera as seguinte regras:

- I - para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada vereador, por período legislativo;
- II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se e-

videncie o mérito do homenageado;

III - será secreto o processo de votação das proposições de honrarias;

IV - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição para justificar o mérito do homenageado.

Art. 167. - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - Organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma sessão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivamente, não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das duas bancadas majori-

tárias na Câmara.

PARAGRAFO TERCEIRO - Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

PARAGRAFO QUARTO - Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no Gabinete da Presidência.

PARAGRAFO QUINTO - O título será entregue ao homenageado; pelo Prefeito ou pelo autor, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

Art. 168. - Os títulos confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

- I - o brasão do Município;
- II - a legenda " República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Ivaiporã;
- III - os dizeres: Os poderes públicos Municipais de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal no ___/___ datada de ___/___ de ___ de 19___, de autoria do Vereador _____, conferem ao Exmo. Sr. (a) o Título de _____ - de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o que mandaram expedir

o presente diploma;

IV - data e assinaturas, do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

Art. 169. - Serão anexados aos respectivos processos, cópias dos pronunciamentos feitos em alusão aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga do Título.

TITULO IX

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ORGÃOS

E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 170. - O requerimento de convocação de titular de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta do Município, deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

PARAGRAFO UNICO - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá de ofício, convocação para que seja estabelecido o dia e hora para o comparecimento.

Art. 171. - No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assun-

do da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

PARAGRAFO TERCEIRO - Observada a ordem de inscrição, os vereadores inscritos, dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

PARAGRAFO QUARTO - O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.

PARAGRAFO QUINTO - Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

PARAGRAFO SEXTO - Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

TITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 172. - No prazo de quarenta e cinco dias, contados da vigência deste Regimento Interno, serão recompostas as Comissões Permanentes, obedecidas as normas deste Regimento.

Art. 173. No prazo de sessenta dias contados da vigência deste Regimento Interno, a Comissão Executiva apresentará as conclusões de estudo que vise dotar as Comissões Permanentes de estrutura e espaço físico adequado ao desempenho de suas atribuições.

Art. 174. Esta Resolução entrará em vigor

e discussão da votação, caso em que a Mesa, colhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, se for o caso;

b) considerar-se-a aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II - não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

CAPITULO IV

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 148. - O julgamento do Prefeito e dos

Diretores de Departamentos Municipais, por infração politico-administrativas definida em Lei Complementar a Lei Orgânica, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

Art. 149. - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará a leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

PARAGRAFO UNICO - A denúncia deverá ter forma escrita, com exposições dos fatos e indicação de provas.

Art. 150. - Decidido seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, a comissão processante.

Art. 151. - Ficará impedido de votar e de integrar a Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se o seu suplente, para funcionar no processo, que por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

PARAGRAFO UNICO - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá para os atos do processo, passar a Presidência para o seu substituto.

Art. 152. - Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documento que a instruírem.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No prazo de dez dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.

PARAGRAFO SEGUNDO - Se o denunciado estiver

ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes no Órgão Oficial do Município, com intervalo de tres dias, pelo menos exeto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 153. - Decorrido o prazo de defesa previa, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denuncia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido a deliberação, por maioria de votos do Plenário.

PARAGRAFO SEGUNDO - Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente a faze de instrução.

Art. 154. - Na instrução, a Comissão processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

PARAGRAFO UNICO - O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, de, pelo menos, vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas as testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 155. - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos a Mesa.

Art. 156. - De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na sessão de julgamento o Parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

PARAGRAFO SEGUNDO - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente a votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.

PARAGRAFO TERCEIRO - Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

PARAGRAFO QUARTO - Se houver condenação a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei Orgânica.

CAPITULO V

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 157. - Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder Regulamentar, poderão ser suspensos por Decreto do Poder Legislativo proposto:

- I** - por qualquer vereador;
- II** - por comissão, permanente ou especial, de ofício, ou a vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade civil.

Art. 158. - Recebido o projeto, a Mesa ofi-

ciará ao Prefeito solicitando que preste no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

CAPITULO VI

DA REFORMA OU DA ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 159. - O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa da Câmara;

II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

III - de comissão especial.

Art. 160. - Instruído pela Secretaria da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após lido em sessão da Câmara, figurará na Ordem do Dia da sessão posterior da sua leitura, para recebimento da emendas, durante tres sessões ordinárias consecutivas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

PARAGRAFO SEGUNDO - Lidas no Plenário as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

PARAGRAFO TERCEIRO - Tendo lido o projeto proposto por Comissão Especial, e dispensada a instrução da secretaria da Câmara, caberá a mesma Comissão a providência do parágrafo primeiro.

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IVAIPORA, SALA DAS SESSOES AOS
06 DIAS DO MES DE Dezembro DO ANO DE HUM MIL E NO-
VENTOS E NOVENTA E Quatro

CARLOS ROBERTO GARCIA

PRESIDENTE

JOSÉ PEREIRA DA SILVA

VICE PRESIDENTE

ROBERTO BALBINO DA SILVA

1º SECRETARIO

MARIO HORT

2º SECRETARIO

V E R E A D O R E S

ANTONIO VILA REAL

PEDRO WILSON PAPIN

ANTONIO RAIZER

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

JOSÉ NARCISO MELO